



Revista de Ciências Contábeis
| RCiC-UFMT |

homepage do periódico:
<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rcic>



O impacto da auditoria pública informatizada de contas (APLIC) nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum

The impact of computerized public audit of accounts (APLIC) in the bidding processes of the Prefeitura Municipal de Nova Mutum

El impacto de la auditoría pública informatizada de cuentas (APLIC) en los procesos licitadores de la Prefeitura Municipal de Nova Mutum

José Mike Jonhnn Poncetti

Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil

mikeponcetti@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000>

Lucas dos Reis Carvalho

Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil

lucas.reis@unemat.br

ORCID: <https://orcid.org/0000>

Histórico do artigo:
Recepção: 16 Fevereiro 2018
Aprovação: 19 Março 2018
Publicado: 25 Junho 2018

RESUMO

O objetivo do presente estudo consiste em analisar o impacto da Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic) nos processos licitatórios da modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Para isso, realizou-se uma entrevista com perguntas abertas, com os responsáveis pelos departamentos de licitação e de controle interno da Prefeitura. Os resultados evidenciaram a confirmação da hipótese de que as melhorias advindas da implantação do Aplic para os processos licitatórios (na modalidade Pregão) da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, foram mais significantes do que as complicações trazidas pela implantação do sistema supracitado. Por fim, concluiu-se que a implantação do sistema Aplic trouxe maior agilidade na auditoria dos processos licitatórios supracitados, realizados pela Prefeitura, garantindo que todos os certames cumpram os princípios da licitação.

Palavras-Chaves: Sistema Aplic; Modalidade Pregão; Auditoria pública.

ABSTRACT

The objective of the present study is to analyze the impact of the Computerized Public Audit of Accounts (Aplic) in the bidding processes of the Pregão modality of the Prefeitura Municipal de Nova Mutum. For this, an interview was conducted with open questions, with

those responsible for the bidding and internal control departments of the City Hall. The results evidenced the confirmation of the hypothesis that the improvements resulting from the implementation of the Aplic for the bidding processes (in the Pregão modality), of the Prefeitura Municipal de Nova Mutum, were more significant than the complications brought about by the implementation of the aforementioned system. Finally, it was concluded that the implementation of the Aplic system brought greater agility in auditing the abovementioned bidding processes, carried out by the City Hall, ensuring that all competitions comply with the bidding principles.

Keywords: System Aplic; Pregão modality; Public audit.

RESUMEN

El objetivo del presente estudio es analizar el impacto de la Auditoría Pública Informatizada de Cuentas (Aplic) en los procesos licitatorios de la modalidad Pregón del Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Para ello, se realizó una entrevista con preguntas abiertas, con los responsables de los departamentos de licitación y de control interno del Ayuntamiento. Los resultados evidenciaron la confirmación de la hipótesis de que las mejoras derivadas de la implantación del Aplic a los procesos licitatorios (en la modalidad Pregón) del Prefeitura Municipal de Nova Mutum, fueron más significantes que las complicaciones traídas por la implantación del sistema arriba citado. Por último, se concluyó que la implantación del sistema Aplic aportó mayor agilidad en la auditoría de los procesos licitatorios arriba citados, realizados por el Ayuntamiento, garantizando que todos los certámenes cumplan los principios de la licitación.

Palabras clave: Sistema Aplic; Modalidad Pregón; Auditoría pública.

1 INTRODUÇÃO

A evolução da auditoria no Brasil, está ligada com a expansão de investidores internacionais em empresas brasileiras. Ocasionando a instalação de empresas internacionais do ramo de auditoria independente em nosso país, com enfoque na verificação das demonstrações contábeis das empresas investigadas, por parte de suas investidoras. Devido a isso a auditoria surgiu da necessidade da confirmação de informações sobre a realidade da saúde patrimonial e financeira das empresas, por parte desses investidores. (ATTIE, 2011).

A Auditoria pode ser entendida como uma verificação das transações ou procedimentos realizados por uma entidade pública ou privada.

De acordo com Crepaldi (2011), auditoria é o levantamento e análise de dados econômico-financeiros e patrimoniais referentes a uma determinada entidade.

No âmbito público a Auditoria é realizada pelos Tribunais de Contas de cada Estado ou Município, sendo assim este órgão é o responsável por auxiliar o Poder Legislativo na fiscalização e revisão das contas públicas. (BRASIL, 1988).

A auditoria do setor público tornou-se um instrumento indispensável para a administração pública, visto que auxilia na gestão pública. De acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) (2005), a Auditoria Pública Informatizada de Contas, além de assegurar a transparência dos atos e fatos realizados pela entidade pública, garante a eficiência e eficácia no gerenciamento.

A auditoria nas entidades públicas é realizada pelos Tribunais de Contas, sendo assim, este órgão é o responsável por fiscalizar e revisar as contas públicas. Com o intuito de obter maior agilidade neste processo, o Tribunal de Contas criou a Auditoria Pública Informatizada

de Contas (Aplic), que é um sistema informatizado utilizado pelos auditores do TCE-MT, para realização da análise das contas públicas.

De acordo com o TCE-MT (2012), desenvolveu-se o Aplic para fortalecer o papel constitucional do TCE-MT, aumentando o controle externo e fortalecendo o controle interno dos jurisdicionados.

Embora o papel do Aplic já esteja supracitado anteriormente, resta ainda o questionamento de como este instrumento está afetando as práticas cotidianas da administração pública municipal.

A implantação de um sistema é realizada com base no pressuposto de que o mesmo trará mais benefícios do que malefícios. Contudo, análises devem ser realizadas para averiguar como a implantação está ocorrendo e como o processo poderia ser aprimorado. Com base nisto, foi realizado este estudo, cujo problema de pesquisa é: Qual é o impacto da Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic) nos processos licitatórios da modalidade Pregão, da Prefeitura Municipal de Nova Mutum?

Este sistema (Aplic) foi criado para dar maior agilidade à auditoria pública e maior controle sobre os processos das entidades públicas do Estado de Mato Grosso. E neste estudo verificou se como a execução do Sistema Aplic, tem implicado na prática, a realização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum na modalidade Pregão.

Para análise deste problema sobressaiam duas hipóteses: A primeira foi que as melhorias advindas da implantação do Aplic para os processos licitatórios (na modalidade Pregão) da Prefeitura Municipal de Nova Mutum seriam mais significantes do que as complicações que este sistema trouxe para estes processos; E a segunda foi o contrário, ou seja, as complicações seriam mais relevantes do que as melhorias.

A análise destas hipóteses teve como objetivo geral analisar o impacto da Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic) nos processos licitatórios da modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

E os objetivos específicos foram, respectivamente, verificar como era realizado o processo de auditoria nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, antes da implantação do sistema Aplic; verificar como está atualmente os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, após a implantação do sistema Aplic; identificar os benefícios que a Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic) trouxe para realização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum e diagnosticar os impactos da Auditoria Informatizada de Contas dentro dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

2 AUDITORIA PÚBLICA

O surgimento da função Auditoria e o seu desenvolvimento comumente é associado à expansão dos mercados e do capital, ao controle das riquezas e ao desenvolvimento econômico dos países.

Posto isso, compete aludir que a Auditoria pode ser entendida como uma verificação das transações ou procedimentos realizados por uma entidade pública ou privada, examinados através de documentos, registros, demonstrações, entre outros. (GOMES, 2009).

Dessa forma, a Auditoria possui como objetivo averiguar a veracidade dos dados examinados, ou seja, a credibilidade das informações, e emitir um parecer de sua opinião acerca disso.

Crepaldi (2002) reafirma o exposto, quando cita que a auditoria estuda o exame de documentos, livros e registros contábeis, informações ligadas ao controle do patrimônio,

focando constatar a perfeição desses registros e suas demonstrações contábeis.

No âmbito público, a Auditoria visa agregar valor na gestão pública, bem como na melhoria os processos. Diante do exposto, as Normas de Auditoria Governamental definem a Auditoria governamental como:

Exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI). (INSTITUTO RUI BARBOSA, 2010, p.11).

Além disso, Superior Tribunal de Justiça (STJ) (2011) afirma que a Auditoria visa à eficiência, eficácia e economicidade da gestão pública, com intuito de assegurar a consecução do interesse público, e o cumprimento dos princípios que regem os atos e fatos públicos.

Vale frisar que a Auditoria governamental engloba toda e qualquer entidade pública, sendo realizada pelos tribunais de contas.

Com vistas a aprimorar o processo de fiscalização o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso criou a Auditoria Pública Informatizada de Contas, ferramenta esta que será mais discutida na subseção seguinte.

2.1 AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS

A Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic) é regulamentada pela Instrução Normativa nº 002/2005, que estabelece as regras para envio de informações via internet ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) utilizando o sistema Aplic. (MATO GROSSO, 2005).

Além disso, com o intuito de proporcionar eficácia na prestação de contas dos jurisdicionados, o sistema Aplic tornou-se uma ferramenta onde os gestores encaminham mensalmente, todas as informações e documentos referentes a despesas, receitas, patrimônio, folha de pagamento, licitações e contratos realizados durante o exercício da administração pública ao Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, TCE-MT (2012, p. 01) define o Aplic como um “[...] sistema Informatizado para que os jurisdicionados transmitam, via internet, a prestação de contas [...]”. O Aplic funciona como meio para um melhor controle interno sobre os trâmites executados pelo ente público, bem como, auxilia o TCE-MT no controle externo sobre os gastos públicos de municípios e outras unidades públicas. Torna-se importante destacar que as informações de receitas e despesas ficam à disposição de qualquer cidadão por meio do Espaço do Cidadão, que pode ser acessado através do site www.tce.mt.gov.br.

O sistema passa por diversas atualizações desde sua criação e se tornou um instrumento de grande valia, pois, proporciona o cruzamento de dados para o levantamento de irregularidades, com a identificação dos pontos de controle sobre limites constitucionais de gastos e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Que segundo Brasil (2000), é a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas a gestão fiscal.

Ainda segundo Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (2013), o sistema Aplic foi criado pela Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas de Mato Grosso. O sistema

permite, entre outras coisas, a conferência eletrônica dos dados enviados possibilitando ao gestor que faça a correção das informações antes da atuação do auditor.

Segundo TCE-MT (2015), que estabelece regras para o envio de informações via internet, por meio do Aplic, os processos licitatórios, com suas respectivas informações, atos e procedimentos, deverão ser remetidos ao TCE-MT, pelos órgãos e entidades responsáveis pela realização do certame, devendo-se observar os prazos para o envio dessas informações.

A normativa supracitada estabelece que arquivos de envio imediato (que são arquivos que devem ser enviados tempestivamente), devem ser enviados até o terceiro dia útil subsequente à ocorrência do fato para Abertura e Retificação de edital; e até quinto dia útil subsequente à ocorrência do fato quando se tratar de Cancelamento, Prorrogação, Homologação, Retificação da Homologação, Licitação Fracassada, Licitação Deserta, Anulação, Revogação, Suspensão/Paralisação e Ata de Registro de Preço. Em caso de descumprimento dos prazos, a resolução normativa apresenta que os responsáveis estão sujeitos à multa.

Vale a pena ressaltar que o TCE-MT (2015) relata que o protocolo da remessa dos arquivos enviados somente será efetivado após validação dos dados no TCE-MT, e as entidades e órgãos que estão obrigados ao envio dos dados via sistema Aplic, deverão manter toda a documentação à disposição do Tribunal de Contas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2.2 LICITAÇÕES PÚBLICAS

Kohama (2016) evidencia que Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

Para tanto, administrar e gerir os serviços públicos; significa não só prestar serviço, executá-lo, como também, dirigir, governar, exercer à vontade com objetivo de obter um resultado útil (KOHAMA, 2016). Este resultado parte das decisões dos gestores que devem optar para a opção mais vantajosa para a administração pública.

De acordo com Brasil (1993), a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda de acordo com Brasil (1993), a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (BRASIL, 1993).

O Art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 evidencia que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. (BRASIL, 1993).

Segundo o Art. 22 da Lei acima citada as modalidades de licitação são classificadas em: Concorrência, Toma da Preços, Convite, Concurso, Leilão e modalidade mais recente Pregão.

O Art. 23. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 relata que as modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo 22 serão determinadas em função dos

seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Modalidade	Descrição	Limites Obras e Serviços de Engenharia	Limites para demais compras e serviços
Concorrência	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.	Acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	Concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).
Tomada de Preços	Modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.	Até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
Convite	Modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.	Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).	Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
Concurso	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.	*	*
Leilão	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.	*	*
Pregão	Modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 1.520 de 17 de julho de 2002. É utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.	*	*

Quadro 1 – Modalidades de licitação

*Não se aplica.

Fonte: Brasil (1993, 2002).

2.3 MODALIDADE PREGÃO

Segundo Tribunal de Contas da União (TCU) (2010), a modalidade Pregão foi instituída através da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Onde está dividida em dois tipos: presencial e eletrônico. O Pregão realizado entre entidades interessadas do ramo de que trata o objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos no edital.

TCU (2010) destaca que essa modalidade de licitação se destina exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação.

Ainda segundo TCU (2010, p. 62): “consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado”.

O fator que diferencia o Pregão das outras modalidades de licitação é que as empresas participantes do certame, primeiro apresentam propostas de preço por escrito e logo após há a disputa dos itens por lances, que podem ser realizados de forma verbal em caso de pregão Presencial, ou eletronicamente no caso de Pregão Eletrônico onde softwares são utilizados para a realização do mesmo. No caso de Pregão Eletrônico, as empresas participantes não têm a necessidade de se deslocar até a sede da licitante para participar do certame. Podendo fazer isso em qualquer local do país, com a utilização de internet.

Diferentemente do que ocorre em outras modalidades de licitação, no pregão primeiramente é realizada a escolha da proposta mais vantajosa para a entidade pública. E somente depois realiza-se a análise da documentação, sendo esta a maior razão da celeridade que envolve este tipo de licitação. (TCU, 2010).

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, segundo informações fornecidas pelo responsável do departamento de licitações e contratos, não realiza Pregão Eletrônico, utilizando somente o Pregão do tipo Presencial.

Segundo informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, a modalidade mais utilizada pelo município é o Pregão Presencial. Sendo que no ano de 2017, dentre os certames que foram realizados, houve maior percentual da modalidade supracitada.

3 METODOLOGIA

No que se refere a metodologia, os objetivos desta pesquisa classificam-na como uma pesquisa descritiva, uma vez que UFRGS (2009) *apud* Triviños (1987) a descreve como a pesquisa em que o pesquisador deve buscar uma vasta quantidade de informações sobre o assunto que deseja estudar. Esse tipo de investigação deve descrever os fatos de determinada realidade.

A pesquisa foi aplicada nos Departamentos de Licitação e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, através da técnica de entrevista estruturada que foi realizada com os responsáveis pelos departamentos acima citados.

A entrevista foi elaborada através de cinco perguntas abertas, onde as quatro primeiras perguntas foram direcionadas ao responsável pelo Departamento de licitação e a quinta e última pergunta foi realizada ao responsável pelo Departamento de Controle Interno, ambos da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

A entrevista estruturada, ou formalizada, possui uma relação fixa de perguntas, onde a ordem e redação são invariáveis para todos os entrevistados que geralmente, são em grande número. (BRITTO JÚNIOR e FERES JÚNIOR, 2011).

Em relação a abordagem, este estudo utilizou-se de uma abordagem qualitativa para os dados, uma vez que os mesmos foram provenientes de entrevistas com questões abertas.

Corroborando o assunto, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (2009) descreve a abordagem qualitativa como o tipo de pesquisa que não possui números como foco principal, e sim o aprofundamento da compreensão de um determinado assunto.

A pesquisa qualitativa busca, informações que não podem ser quantificadas, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. (UFRGS, 2009).

Godoy (1995) diz que a pesquisa qualitativa é muito utilizada para o estudo de fenômenos que envolvem os seres humanos e suas relações sociais.

No que diz respeito aos procedimentos, pode-se observar as características de um estudo de caso, uma vez que se limitou ao estudo das implicações do Aplic nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Vale ressaltar ainda que:

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe. O estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo do ponto de vista dos participantes, ou uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador. (UFRGS, 2009, p. 39 *apud* FONSECA, 2002, p. 33).

Os dados foram sistematizados através da transcrição da entrevista e analisados através do cruzamento dos mesmos, de forma que possam ser comparados com as hipóteses propostas para assim sanar o problema da pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção está descrito o público alvo desta pesquisa, e também são apresentados os resultados auferidos com a execução da mesma.

4.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2016), o município de Nova Mutum está localizado no Médio Norte Mato-Grossense, e possui extensão territorial de 9.572,69km², o equivalente a 1,12% da área total do estado de Mato Grosso. Fazendo divisa com as cidades de Nova Maringá, Tapurah, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Santa Rita do Trivelato, Rosário Oeste, Nobres e Diamantino, São José do Rio Claro e Diamantino.

Segundo Prefeitura Municipal de Nova Mutum (2014a), a história do município teve início em 1966, quando um grupo de empresários paulistas capitaneados por José Aparecido Ribeiro, adquiriu uma extensa área de terras, de aproximadamente 169 mil hectares no município de Diamantino, constituindo a Mutum Agropecuária S/A. O projeto de pecuária consistia em cria, recria e engorda de bovinos, divididos em dois grandes núcleos: Arinos e Mutum, sendo implantado definitivamente em 1981.

Ainda de acordo com Prefeitura Municipal de Nova Mutum (2014a), em 1981, foi criado o distrito de Nova Mutum, subordinado ao município de Diamantino. E em 1988 foi desmembrado do município de Diamantino e elevado à categoria de município.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Nova Mutum está situada na Avenida Mutum, nº 1250 N, bairro Centro, com CEP: 78450-000, inscrita no CNPJ sob número 24.772.162/0001-06. E possui onze secretarias, sendo elas: Secretaria de Cidadania e Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Administração,

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Esporte Lazer, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria de Finanças e Orçamento, Secretaria de Gabinete, Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos. (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, 2014b).

4.3 DICUSSÃO

Conforme entrevista realizada com o responsável pelo departamento de licitação e o responsável pelo departamento de controle interno da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, apresenta-se abaixo os resultados alcançados, sendo que, conforme a metodologia, as quatro primeiras questões foram direcionadas ao responsável pelo departamento de licitação e a última pergunta foi direcionada ao responsável pelo departamento de controle interno. Nos resultados explana-se respectivamente sobre a auditoria pública nos processos licitatórios na modalidade pregão antes do Aplic, seguido da situação atual após o surgimento do Aplic, e por fim o diagnóstico do impacto do Aplic nestes processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

De acordo com a entrevista aplicada com o responsável pelo departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, observa-se que a primeira pergunta: Como era realizado o processo de auditoria nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, antes da implantação do sistema Aplic?, obteve a seguinte resposta: [...] o tribunal de contas do estado de mato grosso se deslocava até o município e ele realizava a inspeção dos procedimentos licitatórios né, fazia essa, essa vistoria in loco. Julgava normalmente assim, pelos valores mais representativos, por exemplo é, as licitações de combustíveis, é contratações de obras [...].

Com base nesta resposta verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso não efetuava auditoria em todos os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

Seguindo a sequência com a segunda pergunta da entrevista realizada: Quais foram as adequações necessárias para a implantação da Auditoria Pública Informatizada de Contas nos processos licitatórios na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum?, onde obteve-se a seguinte resposta: [...] em virtude do município já possuir um sistema de contabilidade pública, que na época era a Agile né, foi possível o envio das informações ao Aplic, é: sendo necessário apenas treinar os servidores responsáveis pelo envio, e pequenos ajustes no próprio sistema que já estava disponível é; através da contratação da Agile.

Com isto verifica-se que não houve a necessidade imediata de grandes adequações físicas e sistêmicas para a implantação do sistema Aplic no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

Vale a pena destacar que a terceira pergunta Quais foram os benefícios que a Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic) trouxe para a realização dos processos licitatórios na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum?, teve como seguinte trecho como destaque da resposta: [...] ao meu ver os benefícios que a auditoria informatizada trouxe na realização dos processos licitatórios né, foi em relação a forma como a licitação está acontecendo em tempo real né, não fica aquele acúmulo de procedimentos pra ser feito posteriormente, complementar a parte da fase externa da licitação. Então tudo o que é feito em tempo real vai trazer benefícios porque, porque você tem uma maior dinâmica né nos serviços e torna o sistema mais eficaz né, então todas as suas ações se tornar assim mais eficaz [...].

Ao efetuar a análise da resposta supracitada, é de suma importância fazer menção a outro objetivo específico deste estudo que foi identificar os benefícios que a Auditoria Pública

Informatizada de Contas (Aplic) trouxe para realização dos processos licitatórios na modalidade pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

A quarta pergunta realizada ao responsável pelo departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Mutum foi: A implantação da Auditoria Pública Informatiza de Contas trouxe malefícios para a realização dos processos licitatórios na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum? Se sim, quais?, para esta pergunta foi respondido que: [...] eu acredito que malefícios não trouxe [...], e sim benefícios, trouxe mais transparência, assim em termos de competitividade, assim entre as empresas, é... na questão dos preços praticados também é houve um..., houve mais rigor na fiscalização por parte do próprio tribunal de contas que teve mais acesso às informações, e também permitiu que se adequasse assim os preços assim balizados né, se fizesse uma adequação antes de acontecer a licitação, antes de ser julgada essa licitação. Então a qualquer momento que os preços poderiam estar acima assim da..., do preço de mercado, é... poderia se haver uma correção. Então isso traria benefícios pro município [...].

De acordo com a resposta supracitada, pode-se observar que na percepção do entrevistado o sistema Aplic, não trouxe nenhum malefício para a realização dos processos licitatórios da modalidade pregão. E sim, trouxe vários benefícios, entre eles a diminuição da margem de erros nos certames.

Finalizando a entrevista, com a quinta e última pergunta que foi direcionada ao responsável pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, sendo a seguinte: Quais foram as alterações positivas ou negativas que a implantação da Auditoria Pública Informatiza de Contas trouxe para o controle interno dos processos licitatórios na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum?; *Bom, quanto a sua pergunta no meu ponto de vista a principal positividade é a agilidade. Só pra se ter uma ideia, hoje o tribunal de contas hoje tem acesso ao edital do Pregão tão logo ele é publicado, este prazo é tão curto que nós temos até certas dificuldades pra poder pra conseguir cumprir, é de apenas três dias. E não é só o edital que é enviado ao tribunal de contas, é praticamente todos os documentos que compõem o processo de licitação, é são devidamente encaminhados ao tribunal de contas por meio do sistema Aplic. Com isso, a possibilidade do TCE fazer uma verificação concomitante e se ele detectar alguma inconsistência, eles já entram em contato conosco para podermos sanar o problema do edital antes do processo ser concluído, evitando assim, maiores prejuízos. Quanto aos pontos negativos né, na minha opinião é a carência de mão de obra. Ou seja, de pessoas preparadas e treinadas no município. Isso causa sempre um impacto no início né e sempre quando há substituições de servidores, as vezes algum é sai, para de trabalhar naquele setor ou até mesmo pede demissão, isso é transtorno até que o próximo servidor receba todo o treinamento necessário pra que consiga enviar as informações de acordo com o leiaute pré-estabelecido pelo tribunal de contas. Então isso é apenas um ponto negativo né, mas, do mais o sistema é bem eficiente.*

Ao efetuar a análise desta pergunta, é de suma importância fazer menção que ela possui relação com o seguinte objetivo específico desta pesquisa: diagnosticar os impactos da Auditoria Informatizada de Contas dentro dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Segundo a resposta do responsável pelo Departamento de Controle Interno da Prefeitura de Nova Mutum pode-se diagnosticar que a implantação do sistema Aplic trouxe vários impactos positivos para a realização dos processos licitatórios da modalidade pregão, sendo que o único impacto negativo é a falta de profissionais qualificados para a realização dos trabalhos através do sistema Aplic.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da presente pesquisa foi analisar o impacto da Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic) nos processos licitatórios da modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Após a realização da pesquisa, observou-se que a implantação do sistema Aplic trouxe vários impactos positivos à realização destes processos, entre eles pode-

se destacar o aumento da agilidade na realização da auditoria desses processos de licitação, pois após a implantação do Aplic os documentos de cada etapa da licitação são enviados para a auditoria três a cinco dias após a etapa acontecer, com isso os erros apontados pelos auditores do TCE-MT são corrigidos a tempo, antes da realização dos certames, trazendo mais clareza aos processos de licitação e fazendo com que os mesmos sejam realizados de acordo com o que está previsto em lei.

É importante ressaltar que o treinamento dos funcionários e os ajustes do sistema já utilizado pela Prefeitura foram as adequações necessárias para implantar o Aplic nos processos licitatórios da modalidade pregão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

Outro ponto relevante da pesquisa a ser enfatizado, é a confirmação da hipótese de que as melhorias advindas da implantação do Aplic para os processos licitatórios (na modalidade Pregão) da Prefeitura Municipal de Nova Mutum foram mais significantes do que as complicações/adequações supracitadas.

Ademais, conclui-se que a implantação do sistema Aplic trouxe maior agilidade na auditoria dos processos licitatórios da modalidade Pregão realizados pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, possibilitando a correção de erros de forma mais tempestiva, e permitindo que o TCE-MT ateste que todos estes certames sejam realizados com observância aos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, e probidade administrativa, e garantindo assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

REFERÊNCIAS

ATTIE, Willian. **Auditoria:** conceitos e aplicações. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3A7ao.html>. Acesso em: 26 de jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 12 dez. 2017.

BRASIL. **Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU** /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

BRITTO JÚNIOR, Álvaro Francisco; FERES JÚNIOR, Nazir. A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos. **Revista Evidência**, 2011. Disponível em: <<http://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/evidencia/article/download/200/186>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. **TCE apresenta novo leiaute do Sistema Aplic nesta quarta-feira**, 2013. Disponível em: <<http://www.controladoria.mt.gov.br/-/tce-apresenta-novo-leiaute-do-sistema-aplic-nesta-quarta-feira>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**: teoria e prática. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 468 p.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**: teoria e prática. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: Tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

GOMES, Elaine Dias. Auditoria: alguns aspectos a respeito de sua origem. **Revista Científica Eletrônica De Ciências Contábeis** – ISSN: 1679-3870 Ano VII – Número 13 – Maio de 2009 – Periódicos Semestral.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidade@**: Nova Mutum. 2016. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=510622&search=|infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Normas de Auditoria Governamental (NAGS)**: Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro. Tribunal de Contas do Distrito Federal, 2010. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=e8add8c6-3daa-49c3-8390-5e407af89dc7&groupId=20402>. Acesso em: 15 dez. 2017.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública**: teoria e prática. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **Instrução Normativa nº 02, de 30 de novembro de 2005**. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/id/383>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. **História**. 2014a. Disponível em: <<http://www.novamutum.mt.gov.br/nova-mutum/historia>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. **Home**. 2014b. Disponível em: <<http://www.novamutum.mt.gov.br>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Manual de Auditoria Interna**, 2011. Disponível em:

<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/109195/Manual_Auditoria_Interna_STJ.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Aplic**, 2012. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/sid/132>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ED MATO GROSSO (TCE MT). **Resolução Normativa nº 31/2014, de 24 de fevereiro de 2015.** Estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais e Estaduais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC. Disponível em: <<http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00050555/031-2014.24-2-2015pdf.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Métodos de pesquisa.** 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2018.